DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Portarias 9
Atos de Pessoal 11
Portarias 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.775, DE 31 DE JANEIRO DE 2.023.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA DESPESAS DE CAPITAL À SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL JOSÉ VENÂNCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, com fulcro no art. 31, V, da Lei Orgânica do Município de Colina, a conceder Auxílio para Despesas de Capital à Sociedade Filantrópica Hospital José Venâncio, no valor de R$ 100.363,60 (cem mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), para a execução do serviço de engenharia elétrica para instalação de aparelho de tomografia computadorizada Helicoidal e Multi Slice (64) doado para o Hospital da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e compra de um transformador conforme orçamento e projeto em anexo.

Art. 2º - O repasse do valor previsto no artigo anterior será efetivado em 1 (uma) única parcela, em conta bancária de titularidade do beneficiário e demais condições previstas no Termo de Convênio do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - A aplicação do valor do auxílio em questão dar-se-á em conformidade com o Projeto e demais documentos referentes à obra constantes nos autos do Processo Administrativo nº 6182/2022.

Art. 4º - O beneficiário deverá prestar contas do valor recebido ao Município no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras.

Art. 5º - Os recursos para atender a presente concessão serão cobertos através de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 31 de Janeiro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(Substituta)

.....

LEI Nº 3.776, DE 31 DE JANEIRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLINA - APAE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colina, durante o exercício de 2.023.

Art. 2º - A subvenção em questão será concedida à entidade descrita no artigo anterior atendido o disposto na Lei Municipal nº. 3.720 de 14 de julho de 2.022 das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.774, de 29 de dezembro de 2.022 (Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município para o exercício de 2023) e nos exatos termos previstos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos para atender à presente concessão serão cobertos através de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 31 de Janeiro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(Substituta)

.....

LEI Nº 3.777, DE 31 DE JANEIRO DE 2.023.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA DESPESAS DE CAPITAL À CASA ASSISTENCIAL NOSSO LAR AMIGOS DO BEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, com fundamento no art. 31, V, da Lei Orgânica do Município de Colina, a conceder Auxílio para Despesas de Capital à Casa Assistencial Nosso Lar Amigos do Bem, no valor de R$

59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais), para a aquisição e instalação de equipamentos para usina fotovoltaica na sede da entidade, conforme Plano de Trabalho e Projeto apresentados nos autos do Processo Administrativo nº 5815/20221 e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O repasse do valor previsto no artigo anterior será efetivado em 1 (uma) única parcela, em conta bancária de titularidade do beneficiário e demais condições previstas no Termo de Convênio do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - A aplicação do valor do auxílio em questão dar-se-á em conformidade com o Projeto e demais documentos referentes ao plano de trabalho e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 5815/2022.

Art. 4º - O beneficiário deverá prestar contas do valor recebido ao Município no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão da instalação.

Art. 5º - O auxílio a que se refere esta Lei fica condicionado às disponibilidades orçamentárias do Município.

Art. 6º - Os recursos para atender a presente concessão serão cobertos através de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(Substituta)

.....

LEI Nº 3.778, DE 31 DE JANEIRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais), conforme abaixo descrito:

02 – Poder Executivo
12 – Secret. Munic. de Desenvolvimento Social
01 – Secret. Munic. de Assistência Social
08.244.0011 – Assistência Social
08.244.0011 2.023 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social
01 – Tesouro
44.50.42 – Auxílios.....R$ 59.900,00

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais), será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

02-PODER EXECUTIVO
02.12-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.12.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0011 2.023 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social
01 – Tesouro
44.90.51- Obras e Instalações.....R$ 30.000,00
44.90.52- Equipamentos e Material Permanente.....R$ 29.900,00
==========
TOTAL.....R$ 59.900,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.720 de 14 de julho de 2.022, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(Substituta)

.....

LEI Nº 3.779, DE 31 DE JANEIRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE "SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL JOSÉ VENÂNCIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social no valor total de R$ 2.472.000,00 (dois milhões e quatrocentos e setenta e dois mil reais) à Sociedade Filantrópica Hospital José Venâncio, durante o exercício de 2.023.

Art. 2º - A subvenção em questão será concedida à entidade descrita no artigo anterior nos limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima a receita e fixa a despesa do Município de Colina para o exercício de 2023 e nos exatos termos previstos no respectivo Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos para atender à presente concessão serão cobertos através de dotações

orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(Substituta)

.....

LEI Nº 3.780, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.023.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração para a concessão de Subvenção Social no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, Asilo São José de Colina, durante o exercício de 2.023.

Art. 2º - A subvenção em questão será concedida à entidade descrita no artigo anterior atendido o disposto na Lei Municipal nº. 3.720 de 14 de julho de 2.022 das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.774, de 29 de dezembro de 2.022 (Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município para o exercício de 2023) e nos exatos termos previstos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos para atender à presente concessão serão cobertos através de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(Substituta)

.....

LEI Nº 3.781, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a entidade sem fins lucrativos "Casa Assistencial Nosso Lar Amigos do Bem", para o exercício de 2.023.

Art. 2º - A subvenção em questão será concedida à entidade descrita no artigo anterior atendido o disposto na Lei Municipal nº. 3.720 de 14 de julho de 2.022 das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.774, de 29 de dezembro de 2.022 (Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município para o exercício de 2023) e nos exatos termos previstos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos para atender à presente concessão serão cobertos através de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(Substituta)

.....

LEI Nº 3.782, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.023.

INSTITUI A LEI LUCAS QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA FUNCIONÁRIOS E PROFESSORES DE ESTABELECIMENTOS NO MUNICÍPIO DE COLINA VOLTADOS AO ENSINO OU RECREAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E CRIA O SELO "LEI LUCAS", CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Colina, a Lei Lucas, que torna obrigatório o oferecimento de curso de capacitação em noções básicas de primeiros socorros nos estabelecimentos de recreação e de ensino infantil e fundamental, da rede escolar do Município, em consonância com a Lei Federal n°13.722/2018.

§ 1º A obrigatoriedade estabelecida nesta lei inclui escolas, creches, berçários, escolas maternais e similares, abrangendo toda a rede pública e particular de educação básica do Município.

§ 2º Os professores e demais servidores ou empregados da educação poderão voluntariamente requerer inscrição nos cursos oferecidos.

Art. 2º - As escolas terão que oferecer treinamento em cursos de primeiros socorros, com carga horaria mínima de 4 horas, sendo 2h na parte teórica e 2h na parte prática, a cada dois anos, ou menor período, de acordo com a necessidade da instituição a fim de garantir o atendimento em todos os períodos de funcionamento.

§ 1° Não haverá necessidade de contratação de funcionário ou professor com função específica para atendimento em primeiros socorros.

§ 2° Os estabelecimentos ficarão dispensados do oferecimento deste curso a profissionais que já possuem a certificação, seja aquela conferida quando o profissional estiver vinculado a outro estabelecimento de ensino, seja aquela outorgada em curso realizado individualmente pelo profissional.

§ 3° Serão válidas todas as certificações conferidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que sejam credenciadas para o oferecimento do curso, não sendo necessário que o curso seja oferecido nesta cidade ou neste estado, bastando apenas que o curso tenha reconhecimento nacional.

§ 4° Ao menos 50% do quadro de pessoal da instituição de ensino que tenha contato direto com os alunos (diretor, coordenador pedagógico, docente, assistente educacional, inspetor, recreacionista, oficial de cozinha, merendeira, serviços gerais etc.) deverá passar pelo treinamento/capacitação no prazo estipulado no caput deste artigo;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e ou os estabelecimentos de ensino poderão oferecer o treinamento/capacitação em primeiros socorros aos seus funcionários mediante contratação de empresas especializadas e ou através de parcerias, quando possível, com órgãos públicos especializados em prática de auxílio imediato e emergencial à população, como o Corpo de Bombeiros, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), as Forças Policiais, a Secretaria Municipal da Saúde, ou os serviços assemelhados, tendo como objetivo:

I - identificar e agir preventivamente em situações de emergência;

II - intervir no socorro imediato do acidentado até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível;

Art. 4º - A comprovação anual acerca da realização do treinamento/capacitação será de responsabilidade de cada estabelecimento público e privado de ensino, por meio da apresentação da referida certificação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal de Educação, os quais encarregar-se-ão da emissão do Selo “LUCAS” às instituições de ensino;

Art. 5º - Cada estabelecimento de ensino deverá fixar em local visível e de fácil acesso o selo de identificação, padronizado para todas as unidades escolares, denominado Selo “LUCAS” válido para 1 (um) ano, com a finalidade de atestar que a instituição de ensino tem funcionários habilitados no treinamento/capacitação de primeiros socorros em consonância à legislação federal e municipal.

Art. 6º - Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta regulamentação, para se adequarem mediante apresentação à Secretaria Municipal de Educação/Conselho Municipal de Educação da respectiva certificação dos seus profissionais em noções de primeiros socorros.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta regulamentação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das instituições de ensino, sendo que no caso da Rede Municipal de Ensino deverão ser incluídas pelo Poder Público nas propostas orçamentárias anuais e em seu Plano Plurianual.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.783, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLINA (SAAEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 226.538,08 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e trinta e oito reais e oito centavos), abaixo descrito:

03 – Serviço Autônomo de Água Esgoto
14 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
17.512.0015 – Saneamento

17.512.0015 3.006 – Obras no Sistema de Esgoto
2 – Transferências e Convênios Estaduais - Vin
44.90.51 – Obras e Instalações ..... R$ 226.538,08

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior será utilizada a tendência de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.774/22.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.720 de 14 de julho de 2.022, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.784, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLINA (SAAEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 78.383,22 (setenta e oito mil trezentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), abaixo descrito:

03 – Serviço Autônomo de Água Esgoto
14 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
17.512.0015 – Saneamento
17.512.0015 3.022 – Obras no Sistema de Água
2 – Transferências e Convênios Estaduais - Vin
44.90.51 – Obras e Instalações ..... R$ 78.383,22

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior será utilizada a tendência de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.774/22.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.720 de 14 de julho de 2.022, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.785, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLINA (SAAEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 243.504,37 (duzentos e quarenta e três mil quinhentos e quatro reais e trinta e sete centavos), abaixo descrito:

03 – Serviço Autônomo de Água Esgoto
14 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
17.512.0015 – Saneamento
17.512.0015 3.006 – Obras no Sistema de Esgoto
2 – Transferências e Convênios Estaduais - Vin
44.90.51 – Obras e Instalações ..... R$ 243.504,37

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior será utilizada a tendência de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.774/22.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.720 de 14 de julho de 2.022, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.786, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), conforme abaixo descrito:

02 – Poder Executivo
09 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0005 – Saúde
10.302.0005 2.043 – Manutenção da Média e Alta Complexidade
5 – Transferências e Convênios Federais – Vinc
Código de Aplicação – 800.0019 – Incremento Temporário Custeio Serviços
Assist. Hospit. Ambulatorial – Portaria 1452
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 51.000,00

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64; bem como o art. 4º, III, da Lei Municipal nº 3.774/22.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.720 de 14 de julho de 2.022, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.602, DE 18 DE JANEIRO DE 2.023.

FIXA VALOR DA FAIXA MÍNIMA DA TABELA PROGRESSIVA DE PREÇOS DAS TAXAS DE CONSUMO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLINA – SAAEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que durante o exercício de 2.022 houve perda valorativa da moeda fruto de processo inflacionário observado;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade administrativa da Autarquia Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina (SAAEC) em buscar o equilíbrio econômico-financeiro para a continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água potável e tratamento de esgoto sanitário à população;

CONSIDERANDO, ainda, o aumento com as despesas essenciais à referida continuidade da prestação dos serviços públicos de distribuição de água potável e tratamento de esgoto sanitário, conforme demonstrado em pedido protocolizado pela referida Autarquia nos autos do Processo Administrativo nº 100/2023, tais como:

- investimentos com as substituições dos encanamentos das redes públicas de distribuição de água potável e tratamento de esgoto sanitário, de modo que o Município possui atualmente 100% (cem por cento) do esgoto sanitário tratado;

- aumentos da tarifa de energia elétrica, dos combustíveis;

- a contratação dos novos funcionários públicos para a Autarquia, gerando aumento na folha de pagamentos;

- o custeio e a manutenção de todas as contribuições de melhorias tais como os poços artesianos e reservatórios;

- o investimento em patrimônio para a Autarquia;

- a elaboração da atualização do Plano de Controle de Perdas Operacionais do Sistema de Abastecimento de Água que se encontra atualmente em escalas não compatíveis com o uso racional dos recursos hídricos;

- a implantação da reforma e ampliação da Estação Elevatória de Esgoto – EEE do Bairro Jardim Santa Lúcia;

- a retirada e destinação final do lodo da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE 2 Sítio Colina;

- a contratação de empresa especializada para efetuar a reforma administrativa no SAAEC;

- a elaboração de novos contratos de convênios com a FEHIDRO;

- além do pagamento de RPV e precatórios das Ações Trabalhistas referente ao Processo n. 0012316-48.2015.5.15.0011 movida pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colina para reposição das perdas salariais dos funcionários públicos do Município de Colina e desta Autarquia Municipal;

- o Processo n. 0104700-21.2001.5.15.0011 movida pelo Eduvirgez Ferraz, e outros fatores.

CONSIDERANDO, também, que estamos atravessando um período de crise hídrica e, para o enfrentamento do período de seca que se avizinha, torna-se necessário a tomada de medidas que visem a conscientização da população para o consumo racional e economia da água, de modo a evitar um possível e futuro racionamento no município de Colina, sendo uma destas medidas, o reajuste do valor dos créditos tributários do SAAEC; e

CONSIDERANDO, finalmente, que ainda com o aumento pretendido, a taxa mínima de consumo de água e tratamento de esgoto sanitário em nosso Município ainda ficará inferior ao praticado em outros Municípios de nossa região, conforme demonstrado no pedido formulado pelo SAAEC nos autos do Processo Administrativo nº 100/2023,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica fixado, como novo valor da faixa mínima da tabela progressiva de preços das taxas de consumo de

água potável e de coleta de esgoto sanitário praticada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina (SAAEC), o valor de R$ 33,39 (trinta e três reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo Único – O valor fixado no *caput* deste artigo servirá como parâmetro para a correção dos demais valores da tabela progressiva de preços das taxas de consumo de água potável e de coleta de esgoto sanitário praticada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina (SAAEC), nos termos da Lei.

Art. 2º - As eventuais despesas decorrentes deste decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário, realizando–se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de janeiro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(Substituta)

.....

DECRETO Nº 4.604, DE 24 DE JANEIRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 4.492, DE 23 DE MARÇO DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 4.492, de 23 de março de 2.022, que dispõe sobre a utilização dos Centros de Convivência Social dos bairros que especifica, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do referido Decreto nº 4.492/2.022 para a inclusão dos Centros de Convivência Social dos bairros Conjunto Habitacional "Antonio Daher" (Cohab 2), Jardim Hípico, Conjunto Habitacional "Francisco Tornelli" (CDHU 2) e Vila São Sebastião, que também ficarão sob a responsabilidade da referida Secretaria, submetendo-se às mesmas regras dos demais Centros de Convivência Social já previstos no Decreto 4.492/2.022.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º, do Decreto nº 4.492, de 23 de março de 2.022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os prédios públicos denominados "Centro de Convivência Social e Esportivo do Jardim Nova Colina"; "Centro Comunitário da Vila Guarnieri", "Centro Comunitário do CDHU I"; "Centro Comunitário do bairro da Santa Lúcia – Maria Rosa da Silva"; "Centro de Convivência Social do Conjunto Habitacional 'Antonio Daher' (Cohab 2); "Centro de Convivência Social do Jardim Hípico"; "Centro de Convivência Social do Conjunto Habitacional 'Francisco Tornelli'; e "Centro de Convivência Social da Vila São Sebastião", todos sob a administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, poderão ser utilizados por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de eventos e festividades, mediante o pagamento do preço público estipulado neste Decreto."

Art. 2º - As demais disposições do Decreto nº 4.492, de 23 de março de 2.022 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 24 de janeiro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(Substituta)

.....

DECRETO Nº 4.605, DE 24 DE JANEIRO DE 2.023.

DETERMINA A APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA NOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLINA – SAAEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que durante o exercício de 2.022 houve perda valorativa da moeda fruto de processo inflacionário observado;

CONSIDERANDO que o repasse do índice inflacionário não implica em aumento real do valor nominal dos créditos tributários.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica fixado o índice de correção monetária de 5,79%, baseado no IPCA – IBGE do período de 01/01/2022 a 31/12/2022, para vigorar no exercício de 2.023, a ser aplicado aos créditos tributários e dívidas ativas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina – SAAEC.

Art. 2º - As eventuais despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2.023, revogando-se as disposições em contrário, realizando–se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 24 de janeiro de 2.023.
DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.
LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo
(Substituta)

.....

DECRETO Nº 4.609, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.023.

REAJUSTA O VALOR DO SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e edita o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.183, de 07 de fevereiro de 2017 concedeu e fixou o subsídio para ajudar a custear as despesas com transporte de estudantes cursando nível superior de graduação ou curso técnico, na modalidade presencial, residentes no Município de Colina e que estejam regularmente matriculados em Universidade, Faculdade ou Escola Técnica localizadas nos Municípios de Barretos ou Bebedouro, durante o tempo regular de duração do curso;

CONSIDERANDO que o art. 4º da referida Lei Municipal nº 3.183/2.017 autoriza o reajuste anual do valor do subsídio para o transporte escolar mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica reajustado o valor do subsídio mensal para o transporte escolar de estudantes universitários e do ensino técnico, nos termos da Lei Municipal nº 3.183, de 07 de fevereiro de 2017, que será equivalente a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4484, de 25 de fevereiro de 2.022 em sua integralidade, realizando–se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 02 de fevereiro de 2.023.
DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.
LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo
(Substituta)

.....

DECRETO Nº. 4.615, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.023.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais relativo aos dias mencionados abaixo, no exercício de 2.023:

I - 20 de fevereiro (segunda-feira) – carnaval;

II- 21 de fevereiro (terça-feira) – carnaval;

Art. 2º - O expediente nas repartições públicas municipais no dia **22 de fevereiro, quarta-feira - Cinzas, terá seu início às 13:00 (treze horas).**

Art. 3º - Ficam excetuados os serviços de limpeza pública, coleta de lixo, serviços de saúde através do Pronto Atendimento de Colina e plantão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, realizando-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 10 de fevereiro de 2.023.
DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

Portarias

PORTARIA N.º 126, DE 27 DE JANEIRO DE 2.023.

ALTERA A PORTARIA Nº 354, DE 02 DE JULHO DE 2.021 PARA SUBSTITUIR MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o pedido de substituição de membro do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Colina apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 389/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º da Portaria nº 354, de 02 de julho de 2021, que nomeia os membros do

Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Colina e dá outras providências, para o biênio 2021/2023, a fim de substituir a Sra. Maria Alice Mariguela Polizelli, portadora do RG nº 20.882.883 SSP/SP, membro titular da área da Sociedade Civil representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, pela Sra. Clara Jaqueline Torrente Penteado Machado, portadora do RG nº 41.240.039 SSP/SP, conforme requerimento e documentação anexa apresentada pela representante legal do CMAS de Colina.

Art. 2º - As demais disposições contidas na referida portaria continuarão inalteradas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, procedendo-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 27 de janeiro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA Nº 148, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,edita a seguinte Portaria:

Art. 1º - Ficam designados para comporem o Conselho Municipal de Turismo de Colina (COMTUR), os seguintes membros:

Representantes do Poder Público

1)Representantesdo Turismo:

Marco Aurélio de Oliveira Falcão - RG nº 18.779.103 SSP/SP – **Titular;**

Ricardo Alves Lira – RG nº 28.367.974-8 SSP/SP –**Suplente.**

2)Representantes da Cultura:

Elizabete Milani Neme - RG. nº 16.375.970-4 SSP/SP - **Titular;**

Luiz Gustavo Simionato Tomaz Ferreira - RG nº 45.758.282-0 SSP/SP–**Suplente.**

3)Representantes da Educação:

Maria Olívia Alli Paro – RG. nº 14.214.413-7 SSP/SP - **Titular;**

Jane Antonia Carvalho Vieira – RG. nº 11.520.226-2 SSP/SP –**Suplente.**

4)Representantes do Meio Ambiente:

Patrique dos Santos Candiani Brandt – RG. nº 41.281.200-9 SSP/SP - **Titular;**

Julio Cesar Fachini Colete – RG. nº 18.195.888 SSP/SP –**Suplente.**

5)Representantes do Poder Legislativo:

Marco Aurélio Moralles – RG nº 16.375.971-6 SSP/SP - **Titular**;

Evonei Fernandes - RG n° 20.882.911 SSP/SP – **Suplente;**

Representantes da Sociedade Civil

6) Representantes dos Meios de Hospedagem:

Miralda de Paula Galdiano Bach – RG. nº 6.581.096 SSP/SP - **Titular;**

Marcelo Emerson da Silva – RG. nº 19.583.856-7 SSP/SP – Suplente.

7) Representantes dos Restaurantes e Bares:

José Luis Bazilio – RG. nº 6.868.954 SSP/SP - **Titular;**

Alia Ramadan – RG. nº 23.151.400-1 SSP/SP –**Suplente.**

8)Representantes dos Produtores de Eventos:

Gilberto Gonçalves - RG n° 28.075.820-0 SSP/SP**-Titular;**

André Luiz Michilini - RG nº17.555.813-9SSP/SP**-Suplente.**

9) Representantes dos Guias Turísticos:

Silvia Regina Cavalini Palmieri Elliott – RG nº 12.515.804-X SSP/SP- Titular;

Daniel Pequeno da Silva – RG nº 19.275.938 SSP/SP **-Suplente.**

10) Representantes dos Proprietários dos Postos de Combustíveis

Eduardo de Carvalho Ministro – RG nº 27.507.949-1 SSP/SP- Titular;

Adriano Marcos Felici – RG nº 29.305.970-6 SSP/SP **-Suplente**.

11) Representantes dos Artesãos:

Maria Carolina Piai Correa dos Santos – RG nº 44.163.313-4 SSP/SP - Titular;

Rosana Garcia Paro Silva – RG nº 11.520.182-8 SSP/SP**–Suplente.**

12) Representantes dos Urbanistas:

Aigon Afonso – RG. nº 41.239.598-8 SSP/SP - **Titular;**

Isabela Marques – RG. nº 49.700.461-6 SSP/SP –**Suplente.**

13) Representantes do Rotary Clube:

Maria Lúcia Petri - RG. nº 9.528.128 SSP/SP - **Titular**;

Neide Benedita de Andrade Del'Angelo - RG. nº 17.278.724-5 SSP/SP – **Suplente**.

14) Representantes da Imprensa:

João Roberto Felici – RG. nº 16.376.596-0 SSP/SP - **Titular;**

Carlos Aparecido de Oliveira – RG. nº 47.593.794-X SSP/SP –**Suplente.**

15) Representantes dos Clubes e Associações

Francisco Alberto Ribeiro Cardoso - RG nº 16.375.967-4 SSP/SP - **Titular;**

Renato Teixeira Rodrigues- RG º 49.061.959-9 SSP/SP – **Suplente.**

16) Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil:

Marcio Antonio Domingues – RG. nº 15.254.695-9 SSP/SP **- Titular;**

Jubal Amarantes Silva – RG. nº 14.434.949-8 SSP/SP **– Suplente.**

Art. 2º - Os nomeados acima não serão remunerados e os seus exercícios serão considerados de relevância para a Comunidade.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de junho de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 711, de 17 de junho de 2019, procedendo-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 09 de fevereiro de 2023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 148, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,edita a seguinte Portaria:

Art. 1º - Ficam designados para comporem o Conselho Municipal de Turismo de Colina (COMTUR), os seguintes membros:

Representantes do Poder Público

1) Representantes do Turismo:

Marco Aurélio de Oliveira Falcão - RG nº 18.779.103 SSP/SP – **Titular;**

Ricardo Alves Lira – RG nº 28.367.974-8 SSP/SP –**Suplente.**

2)Representantes da Cultura:

Elizabete Milani Neme - RG. nº 16.375.970-4 SSP/SP - **Titular;**

Luiz Gustavo Simionato Tomaz Ferreira - RG nº 45.758.282-0 SSP/SP–**Suplente.**

3)Representantes da Educação:

Maria Olívia Alli Paro – RG. nº 14.214.413-7 SSP/SP - **Titular;**

Jane Antonia Carvalho Vieira – RG. nº 11.520.226-2 SSP/SP –**Suplente.**

4)Representantes do Meio Ambiente:

Patrique dos Santos Candiani Brandt – RG. nº 41.281.200-9 SSP/SP - **Titular;**

Julio Cesar Fachini Colete – RG. nº 18.195.888 SSP/SP –**Suplente.**

5)Representantes do Poder Legislativo:

Marco Aurélio Moralles – RG nº 16.375.971-6 SSP/SP - **Titular**;

Evonei Fernandes - RG n° 20.882.911 SSP/SP – **Suplente;**

Representantes da Sociedade Civil

6) Representantes dos Meios de Hospedagem:

Miralda de Paula Galdiano Bach – RG. nº 6.581.096 SSP/SP - **Titular;**

Marcelo Emerson da Silva – RG. nº 19.583.856-7 SSP/SP – **Suplente.**

7) Representantes dos Restaurantes e Bares:

José Luis Bazilio – RG. nº 6.868.954 SSP/SP - **Titular;**

Alia Ramadan – RG. nº 23.151.400-1 SSP/SP –**Suplente.**

8)Representantes dos Produtores de Eventos:

Gilberto Gonçalves - RG n° 28.075.820-0 SSP/SP**-Titular;**

André Luiz Michilini - RG nº17.555.813-9SSP/SP**-Suplente.**

9) Representantes dos Guias Turísticos:

Silvia Regina Cavalini Palmieri Elliott – RG nº 12.515.804-X SSP/SP- Titular;

Daniel Pequeno da Silva – RG nº 19.275.938 SSP/SP **- Suplente.**

10) Representantes dos Proprietários dos Postos de Combustíveis

Eduardo de Carvalho Ministro – RG nº 27.507.949-1 SSP/SP- Titular;

Adriano Marcos Felici – RG nº 29.305.970-6 SSP/SP **- Suplente**.

11) Representantes dos Artesãos:

Maria Carolina Piai Correa dos Santos – RG nº 44.163.313-4 SSP/SP - Titular;

Rosana Garcia Paro Silva – RG nº 11.520.182-8 SSP/SP**– Suplente.**

12) Representantes dos Urbanistas:

Aigon Afonso – RG. nº 41.239.598-8 SSP/SP - **Titular;**

Isabela Marques – RG. nº 49.700.461-6 SSP/SP –**Suplente.**

13) Representantes do Rotary Clube:

Maria Lúcia Petri - RG. nº 9.528.128 SSP/SP - **Titular**;

Neide Benedita de Andrade Del'Angelo - RG. nº 17.278.724-5 SSP/SP – **Suplente**.

14) Representantes da Imprensa:

João Roberto Felici – RG. nº 16.376.596-0 SSP/SP - **Titular;**

Carlos Aparecido de Oliveira – RG. nº 47.593.794-X SSP/SP –**Suplente.**

15) Representantes dos Clubes e Associações

Francisco Alberto Ribeiro Cardoso - RG nº 16.375.967-4 SSP/SP - **Titular;**

Renato Teixeira Rodrigues- RG º 49.061.959-9 SSP/SP –

Suplente.

16) Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil:

Marcio Antonio Domingues – RG. nº 15.254.695-9 SSP/SP **- Titular;**

Jubal Amarantes Silva – RG. nº 14.434.949-8 SSP/SP **– Suplente.**

Art. 2º - Os nomeados acima não serão remunerados e os seus exercícios serão considerados de relevância para a Comunidade.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de junho de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 711, de 17 de junho de 2019, procedendo-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 09 de fevereiro de 2023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....